

**ETIQUETA****CONGRESSO NACIONAL****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****data
02.06.2011****PROJETO DE LEI N° 8035/2010.****Autor****PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE****nº do prontuário****1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global****Página -
Anexo****Artigo: Meta 07
Estratégia 7.5****Parágrafo****Inciso****Alínea****TEXTO / JUSTIFICAÇÃO****EMENDA MODIFICATIVA**

Modifique-se a Estratégia 7.5 da Meta 07 do Anexo do Projeto de Lei n° 8035/10, que passa a ter a seguinte redação:

7.5) Garantir transporte gratuito para todos os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação integral da frota de veículos e financiamento compartilhado da atividade, sendo que a participação da União nos custos de investimento e manutenção do serviço deve corresponder a 30% até o quinto ano de vigência desta Lei e 40% até o último ano de vigência desta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

A redação original da estratégia está restrita a um dos aspectos do problema do transporte escolar, que é a qualidade dos veículos, mas não aborda o principal problema que é financiamento do custeio.

O custeio do transporte é um nó que precisa ser desatado no novo PNE, pois a União contribui com aproximadamente 15% deste custo e ele se tornou a segunda maior despesa das redes municipais de ensino. O outro problema é que os municípios transportam alunos estaduais e recebem menos do que gastam com esse serviço.

A presente emenda modificativa divide as responsabilidades do custeio desta atividade.

Sala das Sessões,

de 2011.

PARLAMENTAR